



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 16/2025

Autoria: Poder Legislativo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Orlando que *“dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências (rua Waldyr Freire Correa)”*.

O projeto tem por objetivo dar denominação à via localizada no bairro Praia dos Castelhanos.

Segundo a Justificativa:

“O homenageado era nascido em Anchieta, pai de 12 filhos, casado com Maria de Lourdes Garcia Freire, era pecuarista, ordenhava as vacas de sua propriedade nos Castelhanos para poder vender para os vizinhos e turista da cidade, sendo pessoa muito conhecida.”

Foram juntados os seguintes documentos:

- (a) Certidão de Óbito da homenageada;
- (b) Foto via satélite do local.

O projeto foi lido na Sessão Ordinária e baixado às comissões em 04 de abril de 2025.

Conforme a repartição de competências legislativas entabulada na Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A Lei Orgânica Municipal prevê:

“Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

*.....
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”*

.....

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 27 Compete, privativamente, á Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras

.....
XX - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município, bem como propor projetos de Lei que versam sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

A Lei Complementar Municipal nº 118/2022, art. 3º, prevê que a nomenclatura ou denominação de bens públicos não devem ser extensas. No mesmo sentido, a Lei Nacional nº 6.454/1977, dispõe que:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Voltando à Lei Complementar Municipal nº 118/2022, é importante destacar:

Art. 4º

.....
*§ 2º Acompanharão os projetos de lei justificativa escrita, bem como texto com a **descrição sintética da denominação**, que deverá constar das placas de nomenclatura.*

*§ 3º A proposta de denominação de logradouros públicos **deve ser instruída com documentos de identificação do logradouro a ser denominado**, tais como croqui ou outro, fornecidos pelo Poder Executivo.*

*Art. 5º A proposição que vise denominar bens públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser **instruída com justificativa escrita**, firmada pelo autor, dela devendo constar:*

*I - a **biografia da pessoa homenageada**, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;*

*II - **data de falecimento da pessoa homenageada**, comprovada por certidão do registro público competente, exceto quando for de notório conhecimento público.*

Parágrafo único. Do corpo da proposição de que trata este artigo, deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, com o apelido, o apodo, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos, e se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É oportuno registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, o seu autor deve buscar preencher os requisitos legais. No caso do projeto ora analisado, um aspecto material menor necessita de ajuste, que acontecerá por emenda. No mais, o projeto encontra-se regular.

CONCLUSÃO

Caso seja aprovada a Emenda Modificativa apresentada por esta Comissão, estará regular o projeto e tratando-se de uma linda e importante homenagem ao Sr. Waldyr Freire Correa, cidadão valoroso deste município, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003600320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quintero** em 14/04/2025 15:48

Checksum: **B20212E253FD7B32CB5E21A5509554E2F9050B41678E2D5A4F2887E87477DCC3**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 14/04/2025 16:31

Checksum: **133FF4493A935208FB51DFEB424327E5038EBC4C4289F379F943177DFC678A02**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 15/04/2025 14:30

Checksum: **ECC4DC09A71CE2CE3B527FB7690B6D8C382766D0F5A15CF5EF8F86750979E819**

